SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_\_\_AO PROJETO DE LEI Nº 18/2018

Exmo. Senhor Presidente

Nobres vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA – apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso Substitutivo ao projeto de lei nº 18/2018 que **“INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR A IDOSOS COM LOCOMOÇÃO RESTRITA AO DOMICÍLIO, E ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA COM MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS".**

O presenteSubstitutivo ao projeto de lei 18/2018 tem por objetivo alterar a redação do artigo 1º § 3º, e do artigo 2º.

Diante dos argumentos acima e da relevância deste projeto de lei, o vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA conta com a concordância dos demais vereadores e a sua respectiva aprovação.

Valinhos, 26 de Fevereiro de 2018.

Gilberto Aparecido Borges – GIBA

Vereador PMDB

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

# **“INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR A IDOSOS COM LOCOMOÇÃO RESTRITA AO DOMICÍLIO, E ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA COM MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS”.**

**DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR,** Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que o vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA elaborou, a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Vacinação Domiciliar a idosos com locomoção restrita ao domicílio, e a pessoas portadoras de deficiência com mobilidade reduzida.

§1º - As vacinas a serem aplicadas dentro do programa são aquelas prescritas em consulta médica, além daquelas constantes do protocolo médico como vacina contra a pneumonia (pneumococo), difteria e tétano (dupla adulto), gripe (influenza), febre amarela, outras vacinas obrigatórias por força de lei, e doses de reforço.

§2º - Considera-se idoso com locomoção restrita ao domicílio, para os efeitos desta lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade e incapaz de sair de casa sozinha, ou que se locomova sem auxílio apenas na vizinhança de sua residência.

§3º - A solicitação de vacinação domiciliar deverá ser feita pelo próprio idoso, por familiares, ou por terceiros que sejam seus responsáveis.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito